



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

CIRCULAR  
NORMATIVA

Instituto de Administração da  
Saúde e Assuntos Sociais,  
IP RAM

S 11 CN  
21-7-2017 0 0 0 0  
Original

**Assunto:** Aplicação na Região Autónoma da Madeira do Regulamento das Deliberações do INFARMED IP n.º 22/CD/2014, de 20-02 e n.º 524/ 2017, de 14-06 – notificações das quantidades dos medicamentos dispensados.

**Para:** Farmácias da Região Autónoma da Madeira.

Por Despacho do Senhor Secretário Regional da Saúde de 17 de julho de 2017, tem aplicação na Região Autónoma da Madeira a [Deliberação do INFARMED, I.P. n.º 524/2017, de 13 de abril](#), publicada na 2.ª série do Diário da República, de 14 de junho de 2017, que veio conferir nova redação e republicar o Regulamento sobre a notificação prévia de exportação ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, bem como a lista de medicamentos sujeitos a notificação prévia ao INFARMED, I.P., estabelecidos pela Deliberação do INFARMED, I.P. n.º 22/CD/2014, de 20 de fevereiro.

Assim sendo, as farmácias da Região Autónoma da Madeira, deverão comunicar ao INFARMED, I.P. as quantidades de medicamentos incluídos na lista acima mencionada, que tenham dispensado, através da plataforma eletrónica do INFARMED, I.P., SIEXP, com o endereço <http://siexp.infarmed.pt>. O acesso é solicitado pelos interessados através do formulário de registo disponível na página eletrónica do INFARMED, I.P., sendo que, em observância da antecedência prevista, as notificações devem ser feitas até ao dia 15 de cada mês, devendo incluir todas as transações realizadas no mês imediatamente anterior.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

GAF-CMA/CMA

